



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº **1706**

De 05 de Dezembro de 1988

Institui o serviço de transporte coletivo urbano no Município de Orlandia.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prof. PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito Municipal de Orlandia, - Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

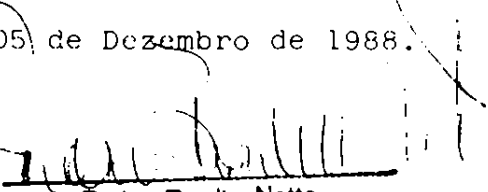
ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Orlandia, o serviço de transporte coletivo urbano, a ser executado diretamente pela municipalidade.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer tarifas, isenções de pagamentos a pessoas idosas, bem como baixar regulamentos que se fizerem necessários para o funcionamento do serviço instituído.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

05 de Dezembro de 1988.


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 15 FLS 28

EU Orlando REGISTREI.